PARECER COREN-SP 012 /2014 – CT

PRCI n° 100.480/2012

Ticket n°: 292.305, 295.096,

Ementa: Realização de Drenagem Linfática por Enfermeiro.

REVOGADO

1. Do fato

Enfermeiros solicitam parecer sobre respaldo na realização do procedimento de drenagem linfática.

2. Da fundamentação e análise

Drenagem Linfática Manual (DLM) **é** uma técnica de massagem manual desenvolvida nos anos 30, cuja principal finalidade é esvaziar os líquidos e resíduos metabólicos além de estimular a circulação linfática por meio da massagem nas vias linfáticas e nos linfonodos (GODOY; GODOY, 2004).

A DLM está representada principalmente, pelas técnicas de Vodder e Leduc, que se diferenciam pelos movimentos empregados. A técnica Vodder utiliza movimentos circulares, rotatórios e de bombeio, enquanto que a técnica Leduc, utiliza movimentos mais restritos (PICCININI, et al., 2009).

Ambas as técnicas utilizam as manobras de captação, reabsorção e evacuação da linfa, estas manobras consistem em pressões suaves, lentas, intermitentes e relaxantes (GUIRRO;GUIRRO, 2004).

Existem algumas peculiaridades importantes em relação ao sistema hidrodinâmico dos vasos linfáticos, uma delas é a presença de válvulas, que desempenham o importante papel de manter o fluxo unidirecional, evitando o refluxo, e fazem parte da estrutura contrátil do vaso linfático (linfangion). O linfangion é a porção do vaso linfático compreendido entre duas válvulas

que exerce atividade pulsátil se assemelhando ao coração por ter atividade contrátil própria. Outra estrutura diz respeito aos linfonodos, importantes no mecanismo de defesa imunológica, que funcionam como "filtros" e, portanto, acabam sendo os limitadores da velocidade de fluxo no sistema. (GODOY; GODOY, 2004).

> A DLM deve obedecer ao sentido do fluxo, pois se for realizada em sentido contrário, pode forçar a linfa contra as válvulas, podendo danificá-las e, consequentemente, destruir o chamado "coração linfático". Esta é a primeira lei preconizada para a realização da drenagem linfática". (GODOY; GODOY, 2004, p.78).

A DLM é um procedimento terapêutico que exige conhecimentos específicos e preparo técnico para sua realização. A técnica de DLM é um método de massagem preventiva ou complementar a outros tratamentos, por sua atuação nas funções gerais do sistema circulatório linfático. As manobras aplicadas necessitam adequado conhecimento da anatomofisiologia do sistema linfático e da técnica empregada (MACHADO et al., 2010).

Segundo a Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia (SOBENDE):

> Considerando que conforme a Resolução COFEN 389/2011, a Enfermagem Dermatológica compreende os cuidados de Enfermagem com a pele e com feridas, é fundamental que os cursos preparem de forma adequada os profissionais para atuar com competência na área de cuidados da pele e tratamento de feridas, o que significa que este componente curricular deve fazer parte dos referidos cursos, como parte integrante desta especialidade da Enfermagem (MANDELBAUM, 2012).

Na Lei nº. 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, não há menção sobre a competência legal da enfermagem para realização específica do procedimento de DLM.

Na Resolução COFEN nº. 311 de 8 de fevereiro de 2007 que aprova o Código de Éticados profissionais de Enfermagem, nos Princípios fundamentais, explicita que "o profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais". Neste sentido, preconiza que o profissional deve:

> [...]
> Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
> Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal, esomente aceitar encargos e atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e outrem.

REVOGADO

[...](CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

3. Conclusão

Diante do exposto, esclarecemos que a técnica de DLM é um procedimento não invasivo e que pode trazer benefícios aos pacientes como terapia adjunta, desde que o profissional Enfermeiro possua capacitação e conhecimentos técnicos para tal, por meio de instituições reconhecidas e regulamentadas.

É importante reforçar a responsabilidade de todos os profissionais em relação ao desempenho seguro de tais procedimentos e quanto às orientações aos clientes dos possíveis riscos envolvidos.

É o Parecer.

REVOGADO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19801989/d94406.htm>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso 20 jan. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº. 311, de 8 de fevereiro de 2007. **Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Rio de Janeiro: COFEN, 2007. Disponível em: < http://novo.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

GUIRRO, E; GUIRRO, R. **Fisioterapia dermato-funcional** fundamentos recursos e patologias.

3. ed. Barueri-S.P. Manole: 2004.

GODOY, J.M.P.; GODOY, M.F.G. **Drenagem Linfática Manual: novo conceito**. J Vasc Br 2004, v.3, n.1, p.77-80.

PICCININI, A.M.; MELLO, P.B.; DE BEM, D.M.; SILVA, VIANA & ROSA. **Redução do edema em membros inferiores através da drenagem linfática manual: um estudo de caso**. Rev. Inspirar. Curitiba, v. 1, n. 2, set. 2009.

MACHADO, F.A.V.; PEREIRA, D.D.; PEREIRA, J.B.; SCHARFF, N.C.; VASCONCELOS, S.G.; BORGES, V.K.C. **Benefícios da drenagem linfática manual na Paniculopatia Edemato Fibroesclerótica.** Arq. Ciênc. Saúde UNIPAR, Umuarama, v. 14, n. 3, p. 261-268, set./dez. 2010.

MANDELBAUM, M.H.S. **A Enfermagem na Dermatologia,** Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia -SOBENDE, 2012, Disponível em: <http://protetoresdapele.org.br/a-enfermagem-na-dermatologia/>. Acesso em 16, fev. 2014.

REVOGADO

São Paulo, 5 de fevereiro de 2014.

Câmara Técnica de Atenção á Saúde (CTAS)

Relatora	**Revisor**
Enfa. Ms. Ivany M. de Carvalho Baptista	Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeira	Enfermeiro
COREN-SP 26143	COREN-SP 73.104

Aprovado em 12 de fevereiro de 2014 na 43ª. Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 876ª. Reunião Plenária Ordinária.